



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

DOQ 479

LEI Nº 1.481/18, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2019 nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 342.600.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais), sendo R\$ 328.513.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões e quinhentos e treze mil reais) em receitas orçamentárias e R\$ 14.087.000,00 (catorze milhões e oitenta e sete mil reais) em intraorçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei 4320/64.

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 342.600.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões e

seiscentos mil reais), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, sub-função e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei 4320/64:

- I. O Orçamento Fiscal fixado em **R\$ 215.665.668,54** (duzentos e quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social fixado em **R\$ 126.934.331,46** (cento e vinte e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2019 estima a **RECEITA** em R\$ 342.600.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais), sendo R\$ 328.513.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões e quinhentos e treze mil reais) em receitas correntes e de capital e R\$ 14.087.000,00 (catorze milhões e oitenta e sete mil reais) em receitas intra-orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 9.801.841,59
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 205.863.826,95
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 92.734.331,46
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$ 34.200.000,00
TOTAL	R\$ 342.600.000,00

§ 1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	328.512.994,00
1.1 Receitas Tributárias	R\$	35.878.854,45
1.2 Receitas de Contribuições	R\$	20.271.401,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$	11.951.730,72
1.4 Receita Agropecuária	R\$	-
1.5 Receita de Serviços	R\$	860.013,00
1.6 Transferências Correntes	R\$	274.281.499,83
(-) Deduções para o FUNDEB	-R\$	25.902.855,00
1.7 Outras Recesitas correntes	R\$	11.172.350,00
2. Receitas de Capital	R\$	6,00
2.1 Operações de Crédito	R\$	1,00
2.2 Alienações de Bens	R\$	-
2.3 Transferências de Capital	R\$	5,00
3.0 Receita Intra-orçamentária	R\$	14.087.000,00
TOTAL	R\$	342.600.000,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (FMS) para o exercício de 2019 estima a receita e as transferências em R\$ 84.270.512,90 (oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e doze reais e centavos) e fixa a despesa em igual importância.

- I. A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei;
- II. A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei;
- III. Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art. 6º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2019

estima a receita e as transferências em R\$ 34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

- I. A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS CORRENTES	R\$	20.113.000,00
1.1 Receitas Contribuições	R\$	11.411.650,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$	7.500.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$	1.201.350,00
2.Receita Intra-orçamentária		14.087.000,00
TOTAL	R\$	34.200.000,00

- II. A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
09-Previdência Social	R\$	29.748.066,75
99-Reserva de Contingência	R\$	4.451.933,25
TOTAL	R\$	34.200.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	R\$	29.388.064,75
319000-Pessoal e Encargos	R\$	28.551.000,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$	837.064,75
DESPESAS DE CAPITAL		4.811.935,25
449000-Investimentos		360.002,00
999999 Reserva de contingência		4.451.933,25
TOTAL		34.200.000,00

- III. O PREVIQUEIMADOS não poderá utilizar a taxa de administração a que tem direito com a finalidade de atenuar o déficit atuarial existente;
- IV. Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art. 7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2019, estima a receita e as transferências em R\$ 8.463.818,56 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e

três mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual importância.

- I. A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei;
- II. A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros dos anexos integrantes desta Lei;
- III. Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei. (Redação dada pela Emenda nº 020/2018)

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2018 integraram a LOA 2019, estando atreladas as Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

Art. 11 - O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional,

assim como os quadros dos anexos da LRF/00 e da Lei nº 4320/64 e complementares desta Lei.

Art. 12 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2019 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo único – Na elaboração da proposta da orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

Art.13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto suplementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167, VI, da CF/88.

§ 1º - As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§ 2º - A dotação destinada a pagamento de precatórios e a reserva de contingência senão utilizada para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 12/11/2019, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2018. (Redação dada pela Emenda nº 019/2018)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

Art. 17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art. 18 - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art. 19 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 20 - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art. 21 - Durante o exercício de 2019 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O